



CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

CONTRATO

CONTRATO CARONA Nº 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI/MA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA
LTDA. CNPJ:10.645.510/0001-70, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE BURITI/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, sediada na Praça Felinto Farias SN, Centro, Buriti-MA, CNPJ Nº 06.117.071/0001-55, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ROGÉRIO MARQUES VIANA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1343411 SSP-PI e do CPF nº 695.021.103-15 residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.645.510/0001-70, estabelecida na AV NACOES UNIDAS, Nº 834, Bairro VERMELHA, CEP: 64.019-230, Teresina/PI, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrador, Sr. THIAGO GOMES DUARTE, Brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, nº 995.623.163-00, portador do R.G. nº 2.232.064 SSP/PI, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 002/2019 e do **Processo Administrativo n.º 010/2019**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **Fornecimento parcelado de medicamentos para farmácia básica, injetáveis, psicotrópicos, samu, material laboratorial e instrumental cirúrgico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Buriti/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE II - INJETÁVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ACIDO ASCORBICO 1G	AMP	FARMACE	400	R\$ 1,67	R\$ 668,00
2	ACIDO TRANEXAMICO 5ML 10%	AMP	HIPOLABOR	300	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00

CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

3	ADRENALINA 1ML	AMP	HIPOLABOR	250	R\$ 4,24	R\$ 1.060,00
4	AGUA P/INJECAO 10ML	AMP	FARMACE	1.500	R\$ 0,32	R\$ 480,00
5	AGUA P/INJECAO 500ML	FR	FARMACE	300	R\$ 7,66	R\$ 2.298,00
6	AGUA P/INJECAO 5ML	AMP	FARMACE	2.500	R\$ 0,32	R\$ 800,00
7	AMICACINA 250MG/ML 2ML	AMP	TEUTO	250	R\$ 3,98	R\$ 995,00
8	AMIODARONA 50MG/ML	AMP	HIPOLABOR	500	R\$ 3,93	R\$ 1.965,00
9	AMINOFILINA 24 MG/ML 10ML	AMP	FARMACE	500	R\$ 1,86	R\$ 930,00
10	AMPICILINA 1G	AMP	BLAU	250	R\$ 8,03	R\$ 2.007,50
11	ATROPINA 0,25MG 1ML	AMP	FARMACE	1.450	R\$ 0,80	R\$ 1.160,00
12	BENZ.PENICILINA 1200.000UI INJ. CX C/50	AMP	TEUTO	200	R\$ 0,46	R\$ 92,00
13	BENZ. PENICILINA 600.000U.I CX/50 F/AMP (VP) (S/DILUENTE)	FR	TEUTO	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
14	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	AMP	HYPOFARMA	499	R\$ 1,52	R\$ 758,48
15	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML	AMP	HIPOLABOR	500	R\$ 4,24	R\$ 2.120,00
16	BUSCOPAN COMPOSTO 5ML	AMP	FARMACE	300	R\$ 3,18	R\$ 954,00
17	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SODICA 5ML	AMP	FARMACE	250	R\$ 3,18	R\$ 795,00
18	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	FR	U. QUIMICA	100	R\$ 27,83	R\$ 2.783,00
19	CETOPROFENO 100MG IM INJ. 2ML CX C/50	AMP	U. QUIMICA	400	R\$ 5,65	R\$ 2.260,00
20	CEFALOTINA 1G	FR	BLAU	500	R\$ 9,15	R\$ 4.575,00
21	CEFTRIAXONA 1G	FR	BLAU	750	R\$ 18,53	R\$ 13.897,50
22	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML	FR	ISOFARMA	500	R\$ 56,00	R\$ 28.000,00
23	CLORANFENICOL 1G S DILUENTE	AMP	BLAU	250	R\$ 7,61	R\$ 1.902,50
24	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	AMP	FARMACE	500	R\$ 0,48	R\$ 240,00
25	CLORIDRATO DE DOPAMINA 50MG 10ML	AMP	TEUTO	400	R\$ 3,29	R\$ 1.316,00
26	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML	AMP	U. QUIMICA	500	R\$ 12,99	R\$ 6.495,00
27	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10 MG 2ML	AMP	U. QUIMICA	100	R\$ 2,26	R\$ 226,00
28	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASODILATADOR 20ML	FR	HYPOFARMA	100	R\$ 5,44	R\$ 544,00

CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

29	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG\ML 2ML	AMP	CRISTALIA	250	R\$ 0,30	R\$ 75,00
30	CLORIRATO DE BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA 0,5% 20ML	AMP	HIPOLABOR	115	R\$ 6,36	R\$ 731,40
31	COMPLEXO B 2ML	AMP	HYPOFARMA	1.500	R\$ 1,49	R\$ 2.235,00
32	DESLANOSÍDIO 0,2MG/ML 1ML	AMP	U. QUIMICA	300	R\$ 3,03	R\$ 909,00
33	DEXAMETASONA 4MG 2,5ML	AMP	FARMACE	2.000	R\$ 1,41	R\$ 2.820,00
34	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML	AMP	FARMACE	2.000	R\$ 1,30	R\$ 2.600,00
35	DIPIRONA SÓDICA 1G 2ML	AMP	SANTISA	2.500	R\$ 0,93	R\$ 2.325,00
36	DOBUTAMINA 50MG/ML	AMP	HYPOFARMA	75	R\$ 12,59	R\$ 944,25
37	DOPAMINA 50MG, 10 ML	AMP	U. QUIMICA	175	R\$ 3,45	R\$ 603,75
38	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML 1ML	AMP	U. QUIMICA	100	R\$ 13,97	R\$ 1.397,00
39	FUROSEMIDA 20MG 2ML	AMP	SANTISA	1.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
40	GENTAMICINA 20MG/ML 1ML	AMP	NOVAFARMA	1.000	R\$ 1,73	R\$ 1.730,00
41	GENTAMICINA 40MG/ML 1ML	AMP	SANTISA	1.200	R\$ 2,12	R\$ 2.544,00
42	GENTAMICINA 80MG/ML 2ML	AMP	NOVAFARMA	1.000	R\$ 2,12	R\$ 2.120,00
43	GLICOSE HIPERTONICA 25% 10ML	AMP	ISOFARMA	2.500	R\$ 0,51	R\$ 1.275,00
44	GLICOSE HIPERTONICA 50% 10ML	AMP	ISOFARMA	2.499	R\$ 0,53	R\$ 1.324,47
45	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10ML	AMP	ISOFARMA	400	R\$ 3,32	R\$ 1.328,00
46	HEPARINA 5000UI 0,25ML	AMP	CRISTALIA	150	R\$ 23,76	R\$ 3.564,00
47	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	AMP	CRISTALIA	150	R\$ 10,34	R\$ 1.551,00
48	HIDROCORTIZONA 100MG 10ML	FR	NOVAFARMA	500	R\$ 4,83	R\$ 2.415,00
49	HIDROCORTIZONA 500MG 10ML	FR	U. QUIMICA	1.000	R\$ 10,15	R\$ 10.150,00
50	INSULINA NPH	FR	ASPEN	75	R\$ 104,60	R\$ 7.845,00
51	INSULINA REGULAR HUMANA	FR	ASPEN	30	R\$ 104,60	R\$ 3.138,00
52	LIDOCAINA 20MG/ML S ADRENALINA 5ML	FR	HYPOFARMA	1.000	R\$ 5,38	R\$ 5.380,00
53	LIDOCAINA 2% GELE 30GR	BISN	HIPOLABOR	400	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00

CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

54	METILERGOMETRINA 0,2MG 1ML	AMP	U. QUIMICA	750	R\$ 2,95	R\$ 2.212,50
55	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	AMP	FARMACE	1.000	R\$ 0,88	R\$ 880,00
56	METRONIDAZOL 5 MG/ML100 ML	FR	ISOFARMA	600	R\$ 4,77	R\$ 2.862,00
57	NOREPINEFRINA 8MG 4ML	AMP	HYPOFARMA	200	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
58	OMEPRAZOL 40MG 10ML DILUENTE	AMP	U. QUIMICA	100	R\$ 18,61	R\$ 1.861,00
59	OXACILINA 500 MG + 3ML DILUENTE	AMP	NOVAFARMA	500	R\$ 8,09	R\$ 4.045,00
60	OXITOCINA 5UI 1ML	AMP	BLAU	500	R\$ 3,56	R\$ 1.780,00
61	PHOSFOENEMA 130ML CX C/12	FC	SUPERAFARMA	35	R\$ 28,78	R\$ 1.007,30
62	RANITIDINA 50MG/ML 2ML	AMP	FARMACE	500	R\$ 1,20	R\$ 600,00
63	SOLUÇÃO DE RINGER LACTADO 500ML	FR	FARMACE	1.000	R\$ 6,31	R\$ 6.310,00
64	SOLUÇÃO RINGER SEM LACTATO 500ML	FR	FARMACE	1.000	R\$ 5,97	R\$ 5.970,00
65	SOLUÇÃO GLICERINADA 12% 500 ML	UND	FARMACE	250	R\$ 10,07	R\$ 2.517,50
66	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FR	FARMACE	2.500	R\$ 4,05	R\$ 10.125,00
67	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FR	FARMACE	1.500	R\$ 4,64	R\$ 6.960,00
68	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FR	FARMACE	3.000	R\$ 5,59	R\$ 16.770,00
69	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FR	FARMACE	1.000	R\$ 6,23	R\$ 6.230,00
70	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	AMP	ISOFARMA	400	R\$ 10,07	R\$ 4.028,00
71	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML	AMP	ISOFARMA	400	R\$ 1,76	R\$ 704,00
72	SUXAMETONIO 100MG SEM DILUENTE	AMP	U. QUIMICA	50	R\$ 21,13	R\$ 1.056,51
73	VITAMINA DO COMPLEXO B	AMP	HYPOFARMA	1.000	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00
74	VITAMINA K 10 MG 1 ML	AMP	U. QUIMICA	500	R\$ 2,97	R\$ 1.485,00
VALOR TOTAL						R\$ 225.847,66

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até 31/12/2019** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 225.847,66 (Duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

02 06 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10 301 0075 1010 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO SECRETARIA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 06 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0075 1011 0000 MANUT.FUNC.REDE HOSP.AMBUL.FUS – AIHS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10 301 0075 2104 0000 MANUT.FUNC.FUNDO MUN. SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10 0075 SAÚDE 302
10 302 0075 2111 0000 FB FARMACIA BASICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Buriti, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da





CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco do Brasil agência nº 3285-9; e conta corrente nº 41.051-9.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado, de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os Materiais objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, localizado na Av. Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Buriti - MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

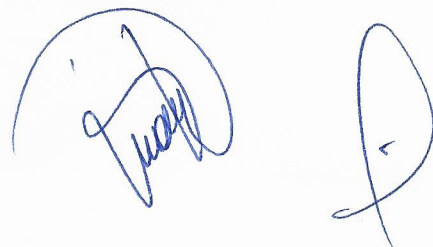
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 1.1.6. Não manter a proposta.
- 1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Buriti/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da BURITI/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da BURITI/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

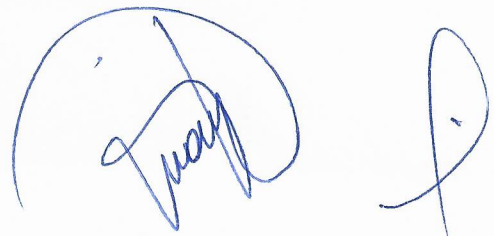
11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





CONTRATO CARONA Nº 002/2019 – CPL/BURITI

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

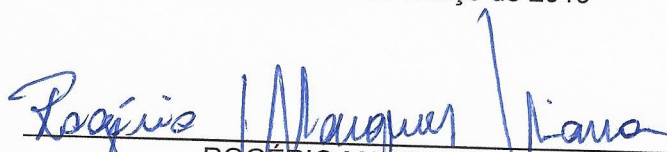
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

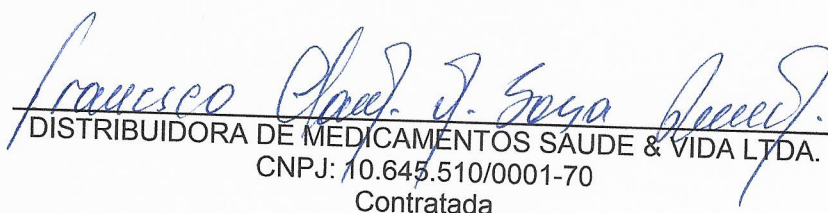
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Buriti/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buriti/MA 27 de Março de 2019



ROGÉRIO MARQUES VIANA
Sec. Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Contratante


DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA.
CNPJ: 10.645.510/0001-70
Contratada